



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 34:016 — Extingue, a partir de 1 de Novembro próximo futuro, os serviços policiais da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia — Cria uma comissão a fim de estudar e propor ao Govêrno a remodelação dos mesmos serviços.

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 10:756 — Manda observar várias disposições acêrca dos trabalhos de preparação do projecto de um novo Código Civil.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 34:017 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edificio para os correios, telégrafos e telefones de Campo Maior.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 34:018 — Abre um crédito para reforço da verba destinada a pagamento dos encargos derivados do andamento dos processos relativos a serviços requeridos por particulares da Direcção Geral da Indústria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 34:016

Considerando os factos graves apurados pela inspecção administrativa feita aos serviços policiais da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

Considerando que, sem prejuízo das sanções criminaes e disciplinares a aplicar pelas instâncias competentes, convém extinguir desde já aqueles serviços, providenciando-se em ordem ao estudo da sua reorganização e integração, onde mais vantajoso fôr para a sua eficiência e disciplina;

Considerando que é igualmente indispensável averiguar desde já as possibilidades do aproveitamento do pessoal que venha a ser considerado isento de culpa e mostre possuir as condições reputadas indispensáveis ao funcionalismo administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos, a partir de 1 de Novembro de 1944, os serviços policiais da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Art. 2.º Com o fim de estudar e propor ao Govêrno, no prazo de sessenta dias, a remodelação dos serviços policiais a cargo do Município de Vila Nova de Gaia, é criada uma comissão, constituída pelo governador civil do distrito, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, director da policia de investigação criminal do Pôrto, comandante da policia de segurança pública do Pôrto e o 2.º comandante da mesma policia, que servirá de secretário.

Art. 3.º A esta comissão é igualmente conferida competência para averiguar, pelos meios que julgar mais convenientes, das condições de idoneidade dos funcionários dos serviços extintos, devendo propor, no prazo de sessenta dias, ao Ministro do Interior o afastamento definitivo daqueles cuja permanência nos quadros municipais fôr reputada prejudicial e a readmissão nos serviços camarários dos considerados ilibados de quaisquer responsabilidades e suficientemente idóneos para continuarem no exercício de funções públicas, decidindo em cada caso o Ministro do Interior, livremente, por despacho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Cairo da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Portaria n.º 10:756

Para cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 33:908, de 4 de Setembro de 1944, manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, observar o seguinte:

1.º Os trabalhos de preparação do projecto de um novo Código Civil serão entregues a uma comissão de juriconsultos, com a composição que fôr fixada pelo Ministro da Justiça.

2.º Será desde já nomeado o presidente da comissão e êste proporá ao Ministro da Justiça os demais membros que deverã constitui-la, nos termos do n.º 1.º

3.º Sob proposta do presidente da comissão, poderá o Ministro da Justiça autorizar que se agreguem a cada um dos membros os colaboradores necessários para a conclusão das respectivas tarefas.

4.º A comissão elaborará, logo depois de constituída, o respectivo regulamento de trabalhos, que será submetido à aprovação do Ministro da Justiça.

5.º O regulamento deverá estatuir sôbre o método dos trabalhos, divisão e escalonamento das tarefas e prazos dentro dos quais serão, sucessivamente, concluídas as diversas fases da preparação do projecto.

6.º Prevendo-se no decreto-lei n.º 33:908 que o novo Código Civil englobe a matéria de direito comercial ou que, caso assim se não entenda conveniente, se proceda à revisão separada do Código Comercial, a comissão a constituir nos termos desta portaria ocupar-se-á, por enquanto, apenas da matéria de direito civil, ficando para decidir ulteriormente a posição a tomar quanto à questão da fusão ou separação das matérias actualmente contidas nos dois Códigos.

7.º O Ministro da Justiça poderá a todo o tempo rever a constituição da comissão, ditar-lhe directivas sôbre a orientação dos respectivos trabalhos e autorizar, mediante proposta fundamentada do presidente, a prorrogação dos prazos fixados para a conclusão das várias tarefas.

Ministério da Justiça, 10 de Outubro de 1944. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 34:017

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro Manuel Coelho a empreitada de construção do edifício para os CTT de Campo Maior;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Manuel Coelho para a execução da empreitada de construção do edifício para os CTT de Campo Maior, pela importância de 495.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 295.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, do 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do capítulo 6.º, artigo 839.º, em relação à Direcção Geral do Ensino Primário (serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino).

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Outubro de 1944. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:018

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 6.107\$50, destinado a reforçar a verba para ocorrer ao pagamento dos encargos derivados do andamento dos processos relativos a serviços requeridos por particulares da Direcção Geral da Indústria, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação do orçamento para o actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

CAPÍTULO 11.º

Direcção Geral da Indústria

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 238.º — Encargos administrativos:

3) Para pagamento dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por êles entregues	6.107\$50
--	-----------

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 6.107\$50 na seguinte dotação:

Despesas com o pessoal:

Artigo 227.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	6.107\$50
--	-----------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.